Lei 716

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

FUNCIONÁRIO

DATA 23/09/53

PROJETO DE LEI Nº 160/53

ASSUNTO: Auto a abertura do crédito especial de Cr$ 40.000,00 destinado a auxiliar o 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico. a realizar-se em Fortaleza.

VEREADOR Projeto municipal

LEI Nº 716 DE 20/10/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 007161953
Projeto: 01601953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Mensagem nº 69/53.

Fortaleza, 22 de Setembro de 1953.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

O Dr. Andrade Furtado, ilustre Diretor da Faculdade de Direito do Ceará, dirigindo-se a esta Prefeitura, conforme cópia que, para melhores esclareceimentos de Vv. Excias., tenho a satisfação de anexar, solicitou a nossa colaboração ao 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico.

A um certame de tão alto interesse cultural, como o que a nossa escola jurídica vai promover brevemente nesta capital, o Município de Fortaleza não poderia negar o seu apôio moral e material, daí porque envio a essa Câmara, a fim de que mereça a sua aprovação, o projeto de lei que autoriza a concessão de um auxílio de Cr$40.000,00 ao referido Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV.Excias. os protestos da minha estima e consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÓPIA AUTÊNTICA - Ministério da Educação e Saúde - FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ - nº 503 - Fortaleza, 16 de setembro de 1953 - Do Diretor ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza - O abaixo-assinado, como Diretor da Faculdade de Direito do Ceará, promovente do 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, a se realizar proximamente em Fortaleza, de acôrdo com a resolução da Com. Central Organizadora e acorde com o interesse e o desejo implícito de quantos participarão do referido certame, dirige-se, com o presente, a V. Excia., com o fim de encarecer de seu alto descortíno a necessidade da colaboração do Governo Municipal em tão // util e oportuna iniciativa cultural. - Sem prejuizo de outras // modalidades de atuação, representadas pelo tradicional cavalheirismo com que a edilidade costuma receber os seus hospedes, pois como tais deverão ser considerados professores de outras unidades federativas que até aqui vierem participar do aludido Congresso, a colaboração ora pretendida poderá concretizar-se na // forma de um auxílio financeiro, deixado ao arbítrio de V.Excia., no sentido de atender a uma parte pelo menos das despesas do referido certame. - Na certeza de que V. Excia. atenderá ao presente apêlo, aproveito o ensejo para formular a V. Excia. os seus / protestos de elevada estima e consideração. M. A. de Andrade Furtado. - Diretor - Está conforme o original. Fortaleza, 21 de Setembro de 1953. ---

Visto:

JOSE' BONIFÁCIO CÂMARA
Chefe do Gabinete

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 160/53.

A Comissão de Finanças
Em 23 / 9 / 1953
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$40.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da despesa o crédito especial de Cr$40.000,00 (QUARENTE MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar o 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, a realizar-se em Fortaleza, patrocinado pela Faculdade de Direito do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO...

Aprovado em 1a. discussão.
Em 8 / 10 / 1953
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 104 (AO PROJETO DE LEI Nº 160/53).

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/10/1953
F. Cordeiro de Souza
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 10/10/1953
F. Cordeiro de Souza
(PRESIDENTE)

Fortaleza terá a honra de ser a séde do Iº Congresso Nacional de Ensino Jurídico, acontecimento da mais alta significação no cenário cultural de nosso país.

A edilidade, que não tem fugido ao dever de auxiliar todos as iniciativas desse jaez, não poderia negar apoio ao apelo que / lhe faz agora a Comissão Central Organizadora desse conclave, que tem à frente o eminente mestre Dr. Andrade Furtado.

É indiscutível a justeza da medida proposta. É o parecer da Comissão de Finanças

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 3 de outubro de 1953.

[signature] PRESIDENTE

[signature] RELATOR

Euch F. Leite

À imprensa
Em 5/10/53
F. Cordeiro de Souza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/53.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$40.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:E

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da despêsa o crédito especial de Cr.$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar o 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, a realizar-se/ em Fortaleza, patrocinado pela Faculdade de Direito do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Outubro de 1953.

---Presidente.

---Relator.

APROVADO
Em 12/10/953
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/53.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$10.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da despêsa o crédito especial de Cr.$10.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar o 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, a realizar-se em Portaleza, patrocinado pela Faculdade de Direito do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Portaleza, em 12 de Outubro de 1953.

---Presidente.

---Relator.

PROJETO DE LEI Nº160/53

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$40.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da despesa o crédito especial de Cr$40.000,00(QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar o 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, a realizar-se em Fortaleza, patrocinado pela Faculdade de Direito do Ceará.

Art. 2º -:A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO...

- - - o o o O o o o - - -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº107 (AO PROJETO DE LEI Nº160/53).

Fortaleza terá a honra de ser a séde do 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, acontecimento da mais alta significação no cenário cultural de nosso país.

A edilidade, que não tem fugido ao dever de auxiliar todas as iniciativas desse jaez não poderia negar apoio ao apelo que lhe faz agora a Comissão Central Organizadora desse conclave, que tem á frente o eminente/ mestre Dr. Andrade Furtado.

É indiscutível a justeza da medida proposta. É o parecer da Comissão de Finanças.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 3 de Outubro de 1953

Ass.) - Antônio Mendes - Presidente
João Cesar - Relator
Enoch Furtado.

Câmara Municipal de Fortaleza

30 - 100 - 3 / 53 - R E

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA